



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

AUTOGRAFO DE LEI DE Nº 02/2019

Altera a Lei Municipal nº 238/2015 no qual fixa o piso salarial profissional dos Agentes de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, em conformidade com a Lei Federal nº 13.708 de 14 de Agosto de 2018 e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional nacional dos Agentes de Saúde e Agentes de Combate às Endemias o valor de R\$ 1.250,00 (Mil Duzentos e Cinquenta Reais) mensais para o ano em curso, conforme Art.9º-A §1º da Lei Federal Nº 13.708, de 14 de Agosto de 2018, em vigor desde 22 de Outubro de 2018.

Art. 2º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias fixado no valor de R\$ 1.550,00 (Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais) mensais, obedecendo o seguinte escalonamento:

I – R\$ 1.250,00 (Mil Duzentos e Cinquenta Reais) em 1º de Janeiro de 2019;

II – R\$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais) em 1º de Janeiro de 2020;

III – R\$ 1.550,00 (Mil Quinhentos e Cinquenta Reais) em 1º de Janeiro de 2021.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho 40 (Quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei que deverá ser integralmente dedicada as ações e serviços de promoção a saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei nº 13.595/2018, de 05 de Janeiro de 2018.

Art. 3º - O ingresso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias nos quadros do município se dará único e exclusivamente por meio de seleção, sendo vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável, conforme prevê as legislações pertinente.

Art. 4º - São atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias o que prevê as leis 13.595/2018, de 05 de Janeiro de 2018 e Portaria Nº 1.025 de 21 de Julho de 2015.

Parágrafo Único – As atribuições supracitadas podem sofrer alterações desde que, a legislação que prevê seja alterada.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas, repassadas pela União Federal ao Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL EM 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

ANTONIO CORREIA ARAÚJO
PRESIDENTE